

**CONTRATO Nº 17/2026****PROCESSO Nº 2026-WD3F2****Fundamentação: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS ESTAÇÕES DO SISTEMA AQUAVIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, a Sr<sup>a</sup> **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e o Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Jaguarussu, nº 1, Lote 17 a 22, Morada da Barra, Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29.126-566, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.153.086/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo de Carvalho**, sob nº do CPF: 059.254.927-57, Residente e Domiciliado à Rua Novo Brasil, 167, Rio Marinho, Vila Velha/ES, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS ESTAÇÕES DO SISTEMA AQUAVIÁRIO**, conforme Processo **CETURB-ES nº 2026-WD3F2**, de acordo com o Art. 29. Inciso I da Lei nº 13.303/16 e com o Art. 101, Inciso I do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços de **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS NAS ESTAÇÕES DO SISTEMA AQUAVIÁRIO**, localizadas na Prainha de Vila Velha, Porto de Santana, Cariacica/ES e Praça do Papa, Vitória/ES, de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e proposta comercial (Anexo II) encaminhada pela Contratada.

**1.2.** O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios da CETURB.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência será de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**3.1.1.** Considerando a especificidade da contratação bem como seu objetivo, o contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, de acordo com os Arts. 121 a 123 do RILC, obedecendo os limites de valores do inciso I, Art. 101 do mesmo Regulamento.

**3.1.2.** A Contratada deve iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1.** Pelos serviços, a Contratante pagará à Contratada a importância de **R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais) mensais**, após medição dos serviços realizados e ateste do gestor do contrato.

**4.2.** O pagamento será efetivado através de pagamentos mensais considerando que a contratação trata de Locação.

**4.3.** Nos valores acima citados estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e



mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, taxa de RRT e os demais custos dispendidos no curso da execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1.1 - Compete à CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- b) Substituir, sem custo adicional para a CETURB/ES, os banheiros que não atenderem às condições adequadas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CETURB/ES;
- d) Permitir inspeção dos serviços pela Contratante;
- e) Cumprir os prazos previstos para execução dos serviços;
- f) Apresentar faturamento mediante Nota Fiscal detalhada após a prestação do serviço;
- g) Responder por encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados;
- h) Assumir responsabilidade pelas normas de segurança e acidentes de trabalho;
- i) Comprovar a destinação adequada dos resíduos coletados;
- j) Cumprir normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- k) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas;
- l) Responder por danos causados à contratante ou a terceiros;
- m) Observar princípios éticos e de moralidade administrativa;
- n) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, vedada a subcontratação;
- o) Registrar ocorrências durante a execução contratual e comunicar à contratante;
- p) E demais exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.;

#### **5.1.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento à Contratada pelo preço estabelecido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aceita;
- b) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Fornecer à Contratada suporte técnico por meio da Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da CETURB/ES para execução dos serviços.

(27) 3232-4500

coturb@coturb.es.gov.br

www.coturb.es.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**6.2.** A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 154 a 157 do RILC.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**7.1** - A contratada deverá apresentar a fatura no primeiro dia útil subsequente à execução dos serviços, acompanhada de relatório contendo os serviços realizados no período.

**7.2** – A fatura deverá ser atestada pelo gestor ou fiscal do contrato e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação.

**7.3** – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

**7.4** - Caso haja atraso no pagamento, será aplicada multa financeira conforme a fórmula:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**7.5** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**7.6** - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS**

**8.1.** O fornecimento dos materiais/equipamentos, necessários à execução dos serviços, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA**

**9.1.** Os pagamentos estipulados neste contrato estão condicionados à apresentação das certidões de regularidade fiscal e jurídica válidas e atualizadas. A falta de apresentação de tais certidões no prazo estabelecido acarretará na resolução do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

**10.2.** As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**10.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB-ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p) Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB-ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

#### **10.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**

**10.4.1.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB-ES.

**10.4.2.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

## **10.5. DA SANÇÃO DE MULTA:**

**10.5.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- b)** No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- c)** Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

**10.5.2.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB-ES, por até 02 (dois) anos;

## **10.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:**

**10.6.1.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB-ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**10.6.2.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**10.6.3.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**10.6.4.** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB-ES.

**10.6.5.** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB-ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**10.7.** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

**10.7.1.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

**10.8.** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB-ES.

**10.9.** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

**10.9.1.** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

**10.10.** O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

**11.2.** Os motivos ensejadores da rescisão do contrato estão elencados no art. 161, do RILC.

**11.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A rescisão do contrato poderá ocorrer:

**I** - Por ato unilateral da CETURB-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**11.5.** A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**11.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 162, do RILC.

**11.7.** A rescisão por ato unilateral da CETURB-ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB-ES, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB-ES;
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB-ES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1. Proteção de dados, coleta e tratamento:** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**12.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**12.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**12.2. Necessidade:** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**12.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**12.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**12.3. Proteção de dados e incidentes de segurança:** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**12.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**12.4. Transferência internacional:** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**12.5. Responsabilidade:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**12.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**12.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**12.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**12.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**12.6.** Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**13.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Leonardo de Carvalho, já qualificado anteriormente.

**13.2.** Responderá pela empresa, como Responsável Técnico pelo acompanhamento e pela execução do Contrato o Sr. Felipe Campos Zaidan, inscrito no CPF sob o nº: 125.298.677-71 e CREA-ES sob nº 027965/D.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**14.1.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 04 de maio de 2026.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO – CETURB-ES  
CONTRATANTE**

**INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****CETURBES**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

**TERMO DE REFERÊNCIA****I – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de banheiros químicos a serem instalados nas estações do Sistema Aquaviário localizadas na Prainha de Vila Velha, Porto de Santana e Praça do Papa.

**II – DA JUSTIFICATIVA E DA MOTIVAÇÃO**

A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar **instalações sanitárias adequadas aos usuários e trabalhadores** nas estações do sistema aquaviário do Estado do Espírito Santo.

Dessa forma, torna-se necessário providenciar a locação de banheiros químicos a serem instalados nas referidas estações, garantindo condições mínimas de higiene e conforto aos empregados da CETURB/ES que desempenham suas atividades nesses locais, até que a infraestrutura definitiva seja concluída.

**III – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Item 01 – Quantidade: 03 unidades

Locação de 03 (três) banheiros químicos nas Estações do Aquaviário (Prainha de Vila Velha, Porto de Santana e Praça do Papa), incluindo instalação pelo prazo de 12 (doze) meses, contemplando a realização semanal dos seguintes serviços:

- Sucção dos resíduos;
- Mobilização e desmobilização dos equipamentos;
- Limpeza interna e externa;
- Aplicação de produtos químicos adequados;
- Recolhimento de lixo;

**IV – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES (RILC), sendo realizada na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparada pelo art. 29 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 101, inciso I, do RILC.

**V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento à Contratada pelo preço estabelecido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aceita;
- b) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- c) Fornecer à Contratada suporte técnico por meio da Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2026-RF62MM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 18/03/2025 12:09 - PÁGINA 1/14



(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



**CETURBES**

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da CETURB/ES para execução dos serviços.

**VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- b) Substituir, sem custo adicional para a CETURB/ES, os banheiros que não atenderem às condições adequadas;
- c) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CETURB/ES;
- d) Permitir inspeção dos serviços pela contratante;
- e) Cumprir os prazos previstos para execução dos serviços;
- f) Apresentar faturamento mediante Nota Fiscal detalhada após a prestação do serviço;
- g) Responder por encargos trabalhistas, previdenciários e sociais de seus empregados;
- h) Assumir responsabilidade pelas normas de segurança e acidentes de trabalho;
- i) Comprovar a destinação adequada dos resíduos coletados;
- j) Cumprir normas técnicas e regulamentares aplicáveis;
- k) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas;
- l) Responder por danos causados à contratante ou a terceiros;
- m) Observar princípios éticos e de moralidade administrativa;
- n) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, vedada a subcontratação;
- o) Registrar ocorrências durante a execução contratual e comunicar à contratante.

**VII – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar a fatura no primeiro dia útil subsequente à execução dos serviços, acompanhada de relatório contendo os serviços realizados no período.

A fatura deverá ser atestada pelo gestor ou fiscal do contrato e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após sua apresentação.

Caso haja atraso no pagamento, será aplicada multa financeira conforme a fórmula:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND / (100 \times 360)$$

Onde:

V.M = Valor da multa financeira

V.F = Valor da nota fiscal

ND = Número de dias de atraso.

Caso a fatura apresente incorreções, será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento.

**VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente contratação será de 12(doze) meses a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 121 do RILC, mediante justificativa.

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2028-RF62MM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/03/2026 12:09 PÁGINA 2 / 4

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

### IX – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá apresentar a Certidão de Registro de Inscrição no CREA da empresa e do seu responsável técnico.

### X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.


Em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES.

Vitória/ES, 18 de março de 2026.

**MARCOS MAGNAGO JUNIOR**  
Superintendente de Gestão – DAF


2026-RF62MM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 18/03/2026 12:09 PÁGINA 3/4


(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

## ANEXO II

### PROPOSTA COMERCIAL



#### ORÇAMENTO 001

Prezados,

#### 1 – Serviços:

Contempla nesta Proposta Comercial a Locação de 03 Banheiros Químicos nas Estações do Aquaviário.

CNPJ 28.503.894/0001-51

#### Sucção

#### Limpeza interna e externa

#### Aplicação do produto químico

#### Recolhimento do lixo

#### Com 03 (três) limpezas semanais

#### Mobilização e desmobilização.

Para atender:

Prainha de Vila Velha/ES

Porto de Santana, Cariacica/ ES

Praça do Papa, Vitória/ES

#### 2- Valor:

Plas • Ralos • Vasos Sanitários • Caixas de Passagem • Caixas de Gordura • Coluna Predial • Limpeza de Fossa

[inovaxlocacoeseservicos@gmail.com](mailto:inovaxlocacoeseservicos@gmail.com)

2028-SIF/THT - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 16/04/2026 13:31 PÁGINA 1 / 3

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)



Valor unitário: 1.900,00 (um mil e novecentos reais).  
Valor total: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

### 3- PAGAMENTO:

Transferência bancária .

❖ *Enviamos a Nota Fiscal e Boleto bancário via e-mail.*

Vila Velha - ES, 10 de abril de 2026.

Contatos:

E-mail: [inovaxlocacoeseservicos@gmail.com](mailto:inovaxlocacoeseservicos@gmail.com)




Telefones: (27) 99503-9815/99725-1927

CNPJ: 29.153.086/0001-74

Pias • Ralos • Vasos Sanitários • Caixas de Passagem • Caixas de Gordura • Coluna Predial • Limpeza de Fossa

✉ [inovaxlocacoeseservicos@gmail.com](mailto:inovaxlocacoeseservicos@gmail.com)

2026-SF/7HT - E-DOCS - CÔPIA SIMPLES 16/04/2026 13:31 PÁGINA 2/3

(27) 3232-4500   
[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)   
[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br) 

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO**  
DIRETORA PRESIDENTE  
DP - CETURB - GOVES  
assinado em 05/05/2026 09:15:02 -03:00

**FÁBIO GOMES DE AGUIAR**  
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO  
DAF - CETURB - GOVES  
assinado em 04/05/2026 09:20:13 -03:00

**LEONARDO DE CARVALHO**  
CIDADÃO  
assinado em 06/05/2026 06:56:00 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/05/2026 06:56:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por GIOVANNA DEMARCHI ROSA (ASSESSOR LICITAÇÕES CONTRATOS - GERAD - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-DFN7C7>

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO IDAF Nº 082-P, DE 6 DE MAIO DE 2026**

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações; e, tendo em vista o constante no processo 2026-XFVQ4 Considerando o que estabelece o art. 1º do Decreto 6374-R, que dispõe sobre a atualização dos assentamentos funcionais dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual, em razão a revogação do inciso IX do *caput* do art. 8 da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora Juliana Novaes Patrocínio, nº funcional 2920816, o adicional de tempo de serviço de 10% sobre o vencimento básico do cargo, com direito adquirido em 30 de novembro de 2023 e efeitos financeiros a partir de 13 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 6 de maio de 2026.

**RONALDO SALOMÃO LUBIANA**

Diretor-geral/Idaf

**Protocolo 1781429**

**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 033-P, de 06 de maio de 2026.**

O **Diretor-Geral do Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, da LC nº 194/2000, e com fundamento no art. 253, da LC nº 046/1994, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar - CPAD do Incaper, que será composta pelos servidores a seguir: Hanne Carolina Gozzer Vianna - NF 3671992 - Presidente da Comissão, Mirian Piassi - NF 547582 e André Guarçoni Martins - NF 2814773.

**Art. 2º** Determinar, com fulcro no art. 247, e no art. 253, da LC 46/1994, a abertura de processo administrativo disciplinar - PAD, para apuração dos fatos narrados no processo E-Docs 2026-52101.

**Art. 3º** O prazo para a conclusão do PAD não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato de sua instauração, admitida sua prorrogação, desde que haja fundamentada razão, mediante decisão do Diretor-Geral do Incaper.

**Art. 4º** Esta instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**André Santos de Barros**

Diretor-Geral

**Protocolo 1781478**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 034-P, de 06 de maio de 2026.**

O **Diretor-Geral do Incaper**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, da LC nº 194/2000, e com fundamento no art. 253, da LC nº 046/1994, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão de Processo Administrativo-Disciplinar - CPAD do Incaper, que

será composta pelos servidores a seguir: Wilson Tonete Lasaro da Costa - NF 3129250 - Presidente da Comissão, Carlos Berchmans Pombo Duarte - NF 3812987 e Lázaro Samir Abrantes Raslan - NF 3612040.

**Art. 2º** Determinar, com fulcro no art. 247, e no art. 253, da LC 46/1994, a abertura de processo administrativo disciplinar - PAD, para apuração dos fatos narrados no processo E-Docs 2026-TRKKZ.

**Art. 3º** O prazo para a conclusão do PAD não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato de sua instauração, admitida sua prorrogação, desde que haja fundamentada razão, mediante decisão do Diretor-Geral do Incaper.

**Art. 4º** Esta instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

**André Santos de Barros**

Diretor-Geral

**Protocolo 1781482**

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2026**

Contrato nº: 01/2026. Contratante: CETURB/ES. Processo CETURB/ES nº: 2025-F1VHB.

Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 14/2025. Contratada: VIVA BEM JACARAÍPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 30.322.971/0001 -19. Objeto: Aquisição de materiais de higienização para os Terminais de Integração, Rodoviária de Vitória e Diretoria de Gestão de Rodovias Do Acréscimo do Objeto: Na forma do presente aditivo fica acrescido o quantitativo do item 01 do contrato nº 01/2026, por acordo entre as partes contratantes, conforme previsto no Art. 124, § 2º do RILC e pelos motivos expostos no processo nº 2025-F1VHB, sendo acrescido o percentual de 1,90645% do valor total contratado, conforme disposto no Anexo I deste instrumento.

Do valor Contratual: Em razão do acréscimo previsto no item 1.1, o valor total do Contrato passará a ser de R\$ 114.417,23 (cento e quatorze mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte e três centavos), conforme disposto no Anexo I.

ID CIDADES/TCE: 2025.500E1600007.01.0019

Vitória/ES, 05 de maio de 2026. Natasha de

Oliveira Sollero Diretora Presidente

**Protocolo 1780663**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2026**

CONTRATO Nº: 17/2026

Contratante: CETURB/ES

Processo Nº: 2026-WD3F2

Fundamentação: Dispensa de licitação: Art. 29, Inciso I, da Lei 13.303/2016 c/c Art. 101, Inciso I, do RILC.

Contratada: INOVAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 29.153.086/0001-74

Objeto: Prestação de serviços de locação de banheiros químicos nas Estações do Sistema Aquaviário.

Valor Mensal: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 06/05/2026.  
 ID CIDADES: 2026.500E1600007.09.0064  
 Vitória/ES, 06 de maio de 2026  
 Natasha de Oliveira Sollero  
 Diretora Presidente  
**Protocolo 1780868**

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO  
 CONTRATO Nº. 047/2022  
 Processo nº 2021-NXHHW**

**Contratante:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**Contratada:** COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**CNPJ/MF** nº 27.170.703/0001-14.

**OBJETO:** O acréscimo de Serviços planilhados no valor de R\$ 7.350.564,48 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), que representa um percentual de aumento de 24,53% ao valor inicialmente pactuado, e o Acréscimo de serviços novos no importe de R\$ 1.685.891,18 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e dezoito centavos), que representa um percentual de aumento de 5,63% no valor inicialmente pactuado, resultante de um montante de acréscimo no valor de R\$ 9.036.455,66 (nove milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), que representa um percentual total de 30,16% ao valor do contrato, e decréscimo de serviços planilhados no valor de R\$ 1.955.420,20 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), que representa um percentual de decréscimo de 6,53% no valor inicialmente pactuado, passando o novo valor contratual para R\$ 55.268.715,60 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais e sessenta centavos), ressaltado que os acréscimos e decréscimos foram considerados isoladamente, vedada a compensação e considerando-se o valor original do contrato.

**Responsável pela assinatura:** MARCOS AURÉLIO SOARES DA SILVA.

**Cargo:** Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

**Protocolo 1781628**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO DE  
 SUBVENÇÃO DE TARIFA  
 Nº 022604505801**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** APAE IRUPI

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0525096-0), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e

pela Norma Interna COM.006.07.2019, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

**REF.: Processo nº 2026-7NK90**

Vitória, 05 de maio de 2026.

Fabio Ferreira da Costa

**Chefe da Divisão de Demandas Comerciais da  
 CESAN**

**Protocolo 1780879**

**RESUMO DO CONTRATO DE  
 SUBVENÇÃO DE TARIFA  
 Nº 012611690101**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** APAE DOMINGOS MARTINS

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0507004-0), descrita na cláusula segunda e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pelo Regulamento de Serviços Públicos de Água e Esgotos da CESAN e pela Norma Interna COM.006.07.2019, bem como pelas demais normas dirigidas aos clientes comuns.

**REF.: Processo nº 2025-CS181D**

Vitória, 08 de abril de 2025.

Fabio Ferreira da Costa

**Chefe da Divisão de Demandas Comerciais da  
 CESAN**

**Protocolo 1780921**

**RESUMO DO CONTRATO  
 Nº 088/2026**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBA CENTRÍFUGOS DA MARCA DANCOR DESTINADOS À FORMAÇÃO DE RESERVA TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO NOS SISTEMAS DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA DA CESAN.

**CONTRATADA:** PAULISTANA BOMBAS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**VALOR:** R\$ 182.423,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e vinte e três reais).

**PRAZO DE ENTREGA:** 60 (sessenta) dias corridos após a emissão do PEDIDO DE COMPRA.

**FORNECEDOR:** Receita própria da CESAN.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 058/2025**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2026**

Protocolo nº 2026-ZT1Z5

ID CiudadES: 2025.500E1600006.01.0070

Vitória, 07 de maio de 2026

**RÓGER PUZIOL AMARAL**

GERENTE DE MANUTENÇÃO DA AUTOMAÇÃO E

ELETROMECAÂNICA DA CESAN

**Protocolo 1781216**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 103/2026**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** SAGA MEDIÇÃO S/A

**OBJETO:** CONTRATO A AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS.

**VALOR:** LOTE 01 R\$ 144.555,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do INSTRUMENTO

**CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **90 (noventa) dias corridos** após a data de encerramento do prazo global de entrega.

**PRAZO GLOBAL:** O prazo global para entrega do(s) bem(ns) será de **365 (trezentos e sessenta**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/05/2026 08:51:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIANA NUNES FRANCISCETTO (SUPERINTENDENTE EXECUTIVO - SUPEXE - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BBKB0Q>